Quarta-feira 2 de Janeiro de 1985 I Série — Número 1

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 12$00

Assinaturas	Assinatura Anual	Assinatura Semestral
Diário da República:		
Completa	11 400$00	6 900$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	4 500$00	2 700$00
Duas séries diferentes	8 000$00	4 800$00
Apêndices	3 800$00	–
Diário da Assembleia da República	3 600$00	–
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 900$00	–

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3$; preço por linha de anúncio, 66$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/85:

Determina a constituição, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, da Comissão para o Ano Internacional da Juventude (CAIJ), incumbida da preparação da coordenação e do fomento de medidas destinadas a comemorar, no ano de 1985, o Ano Internacional da Juventude, de acordo com as recomendações emanadas dos competentes órgãos das Nações Unidas, patrocinadores de tal iniciativa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Canadá estendido a Convenção sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças ao Território do Yukon.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento para 1984 do Ministério, no montante de 180 000 contos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/85

A Assembleia Geral das Nações Unidas, pela Resolução n.º 34/151, de 17 de Dezembro de 1979, proclamou o ano de 1985 como Ano Internacional da Juventude (AIJ), definindo como grandes temas para a sua celebração a participação, o desenvolvimento e a paz e esclarecendo que «as actividades inerentes à celebração do AIJ serão centradas na educação e formação, no emprego, na saúde e alimentação, no ambiente e habitação, na população e serviços sociais e na informação».

Através da Resolução n.º 35/126, de 11 de Dezembro de 1980, a Assembleia Geral «convidou todos os Estados, instituições especializadas, organismos internacionais intergovernamentais e não governamentais e organizações de jovens a consagrar o máximo esforço à preparação e à celebração do Ano Internacional da Juventude e a tomar a este respeito medidas específicas conformes à sua experiência, às suas condições e às suas prioridades».

Na sua primeira sessão, em Abril de 1981, o Comité Consultivo das Nações Unidas para o Ano Internacional da Juventude «convidou os Governos [...] a criarem um Conselho Nacional de Coordenação para estimular e planificar as actividades e assegurar a ligação entre o país interessado e a ONU no que respeita a este fim».

A nível interno, existe, desde 1982, uma Comissão Interministerial da Juventude, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/82, de 3 de Maio.

Primitivamente integrada no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, foi a mesma Comissão posteriormente colocada na dependência funcional do Ministério da Educação, através da Resolução do Conselho de Ministros de 13 de Setembro de 1983, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 22 de Setembro de 1983.

A esta Comissão estão legalmente cometidas funções de estudo, de consultoria e de propositura, coordenação e apoio de iniciativas conducentes à definição de uma política global de juventude.

O que está agora em causa é substancialmente distinto. Trata-se não de assessorar o Governo quanto ao objectivo estratégico da definição de uma política global de juventude, ou relativamente a cada uma das medidas em que tal política se traduza, mas de promover e coordenar acções necessárias a uma condigna comemoração do Ano Internacional da Juventude, objectivo de natureza diversa, mais pontual e limitado no tempo.

Além desta diferença — a reclamar uma estrutura autónoma apta a respostas mais concentradas e mais prontas — há que ter em conta a circunstância de se aproximar o início do ano civil em que aquelas respostas se terão de efectivar, o que milita em favor de um organismo mais dúctil, além de diversamente posicionado na estrutura do Estado.

Para que seja dada satisfação ao objectivo programático definido pelas Nações Unidas, pretende-se que a Comissão incumbida dessa tarefa tenha como atribuição prioritária desencadear acções imediatas que confiram à comemoração significado mais vasto do que o de simples efeméride. À luz deste espírito, justifica-se que obtenha da Comissão Interministerial da Juventude uma cooperação que permita articular as medidas ora gizadas com as que se tenham planeado ou venham a planear no âmbito da política global da juventude.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 27 de Dezembro de 1984, resolveu:

1 — É constituída, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, a Comissão para o Ano Internacional da Juventude (CAIJ), adiante designada abreviadamente por Comissão.

2 — São atribuições da Comissão a planificação, a preparação, a coordenação e o fomento de medidas destinadas a comemorar, no ano de 1985, o Ano Internacional da Juventude, de acordo com as recomendações emanadas dos competentes órgãos das Nações Unidas, patrocinadores de tal iniciativa.

3 — Para o desempenho das suas atribuições é cometida à Comissão a competência necessária para:

a) Inventariar, a nível nacional, em cooperação com a Comissão Interministerial da Juventude, as iniciativas, os projectos, as acções e os recursos disponíveis e proceder à hierarquização das medidas a assumir pelo Governo durante o ano de 1985, aos mais diversos níveis e âmbitos, no domínio da política da juventude;

b) Fomentar, coordenar e apoiar, pelos meios ao seu alcance, acções da iniciativa governamental e não governamental, promovendo, nomeadamente, a sua divulgação pelos meios de comunicação social.

4 — No desempenho da sua competência legal, a Comissão pode solicitar a quaisquer entidades públicas os elementos ou informações de que careça, articulando a sua acção com a Comissão Interministerial da Juventude.

5 — O Primeiro-Ministro poderá delegar, com ou sem a faculdade de subdelegação, a competência relativa à Comissão.

6 — A Comissão é constituída por 1 presidente e 2 vogais nomeados de entre individualidades de reconhecido mérito e competência quanto à problemática da juventude, por despacho do Primeiro-Ministro.

7 — A Comissão auscultará as organizações de juventude quanto às grandes linhas da sua actuação, ouvindo-as em tudo quanto for julgado de interesse para o desempenho das suas funções.

8 — As acções promovidas no âmbito da Comissão serão financiadas por verbas do orçamento da Presidência do Conselho de Ministros, cuja Secretaria-Geral dispensará à Comissão apoio logístico e burocrático, a solicitação do respectivo presidente.

9 — A Comissão inicia funções com a tomada de posse do respectivo presidente e, no prazo de 30 dias contados desta, apresentará ao Governo uma proposta de medidas concretas previstas na alínea *a*) do n.º 3 da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Canadá, por nota de 15 de Novembro de 1984, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, estendeu a Convenção sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças, de 25 de Outubro de 1980, ao Território do Yukon, sendo designado o Ministério da Justiça do Território do Yukon como Autoridade Central para o mesmo Território.

O Governo do Canadá apresentou a seguinte reserva:

> Conformément aux dispositions de l'article 42 et par application de l'article 26, alinéa 3, le gouvernement canadien déclare qu'en ce qui a trait aux demandes concernant le Territoire du Yukon, le Canada ne prendra en charge que les frais visés à l'alinéa 2 de l'article 26 que dans la mesure où ces frais sont couverts par le système d'aide juridique du Territoire du Yukon.

A Convenção entrará em vigor para o Território do Yukon em 1 de Fevereiro de 1985.

Secretaria-Geral do Ministério, 2 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.